



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1842ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA CODERN, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

DATA E HORA: 13 de junho de 2023, às 09h00.

LOCAL: Sede da CODERN.

QUORUM: Estéferson Ubarana Gomes da Silva, Diretor-Presidente; Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro; Roberto Santoyo, Diretor Técnico e Comercial.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

2. EXPEDIENTE

3. PROPOSTA E RESOLUÇÃO

3.1. Em atendimento às disposições estatutárias, considerando o Item VII.2 da Ata da 713ª Reunião do CONSAD, realizada em 22 e 23/05/2023, que versa sobre a “Proposta de alteração estatutária - Membro Independente do Conselho de Administração X Presidente do COAUD”, seguindo orientação do referido Conselho, o Diretor-Presidente submeteu à manifestação prévia da Diretoria-Executiva a Proposição DP nº 011/2023, apresentando proposta de alteração no Estatuto Social da CODERN, a fim de retirar a obrigatoriedade de o membro independente do Conselho de Administração integrar o Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme Quadro Comparativo anexo a esta ata, que consta três colunas: "texto atual, texto proposto e justificativas dos dispositivos modificados", em cumprimento à Portaria nº 1.122, DE 28 de janeiro de 2021.

A proposta considera a necessidade de alteração estatutária, em virtude da dificuldade de indicar e manter membro independente no Conselho de Administração. Por esse motivo, o CONSAD entendeu por solicitar a referida proposta, objetivando sanar essa situação, considerando que o referido colegiado está sem membro independente desde 30/03/2022 e até o presente momento não houve nova indicação. Do mesmo modo, o COAUD também está prejudicado, pois permaneceu com 02 membros desde novembro de 2020 e, atualmente, encontra-se com apenas 01 membro, considerando o não interesse de renovação por parte do último membro eleito, que encerrou em 07/02/2023. A Gerência Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 62/20223/GERJUR-CODERN/DP-CODERN, opinando pela possibilidade jurídica de alteração estatutária, conforme documentação anexa ao Processo SEI 50902.001893/2021-58.

3.1.1. Resolução 664/2023: Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração estatutária, que visa retirar a obrigatoriedade de o membro independente do Conselho de Administração integrar o Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Submeter o assunto em apreço à manifestação prévia do Conselho de Administração, conforme art. 48, inciso IV do Estatuto Social da CODERN. Após as manifestações, a matéria deverá ser encaminhada ao Ministério Supervisor, a quem compete enviar à SEST-ME para aprovação, devendo ser cumpridos os requisitos do art. 2º e 21 da Portaria nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021.

4. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

4.1. Previsão para a próxima reunião ordinária: 21/06/2023.

4.2. Deverá a presente Ata de Reunião ser publicada no sítio da CODERN.

ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA

Diretor-Presidente

ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA

Diretor Administrativo e Financeiro

ROBERTO SANTOYO

Diretor Técnico e Comercial

Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva
Secretária dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 13/06/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santoyo, Diretor Técnico e Comercial**, em 13/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Esteferson Ubarana Gomes da Silva, Diretor Presidente**, em 13/06/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva, Secretário dos Órgãos Colegiados**, em 13/06/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7218249** e o código CRC **31C5968D**.



Referência: Processo nº 50902.002110/2023-15



SEI nº 7218249

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ESTATUTO VIGENTE	ARTIGOS DESTACADOS DO ESTATUTO COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS	ALTERAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA	CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA	Sem alteração.
7.1. Caracterização	7.1. Caracterização	Sem alteração.
7.2. Composição	7.2. Composição	Sem alteração.
Art. 74. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.	Sem alteração.	Sem alteração.
Art. 75. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.	Art. 75. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.	Considerando a vedação de cumulação de remuneração (§ 9º, do art; 38, do Decreto Regulamentar nº 8.945/2016) e a necessidade de uma atuação mais incentivada no Comitê de Auditoria, propõe-se a mudança, retirando essa obrigatoriedade do membro do CONSAD participar de mais de um órgão colegiado da empresa, ressaltando que inclusive inexistente na legislação essa exigência.
Parágrafo único: É obrigatório ao Conselheiro de Administração independente integrar o Comitê de Auditoria quando designado.	Parágrafo único: É facultativo ao Conselheiro de Administração independente integrar o Comitê de Auditoria quando designado.	
CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO	CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO	Sem alteração.
8.1. Caracterização	8.1. Caracterização	Sem alteração.
AArt. 89. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.	Sem alteração.	Sem alteração.
Art. 90. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº6.404/76 e o seguinte:	Sem alteração.	Sem alteração.
§ 1º. Poderá ser constituído por membros do comitê de auditoria ou do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.	Sem alteração.	Sem alteração.
§ 2º. É obrigatório ao membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando designado.	§ 2º. É facultativo ao membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando designado.	Considerando a vedação de cumulação de remuneração (§ 9º, do art; 38, do Decreto Regulamentar nº 8.945/2016) e a necessidade de uma atuação mais incentivada no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, propõe-se a mudança, retirando essa obrigatoriedade do membro do CONSAD participar de mais de um órgão colegiado da empresa, ressaltando que inclusive inexistente na legislação essa exigência.